



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1122 DE 23 DE MAIO DE 2013

"Emenda: Altera a Lei Municipal 503/96 que concede a isenção a empresas que se instalarem no Município e da outras providências."

A Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a isentar o pagamento de IPTU, ISS, Alvará de localização, Taxa de iluminação pública, por um período de seis anos, a todas as novas empresas que se instalarem no Município a partir da promulgação esta lei, podendo ocorrer até duas novas prorrogações de igual período, desde que atendidas as prerrogativas descritas no artigo 2º e 3º desta lei.

Parágrafo Único - As empresas regulares do ramo de tecnologia de informação, comunicação, 'call center' e jogos digitais, gozarão de 50% do benefício de redução de ISSQN concedidos às demais empresas, independentemente do cumprimento do critério de geração mínima de empregos prevista na reedição da Lei Municipal 503/96.

Art. 2º - A Empresa se compromete a gerar empregos no Município conforme seu faturamento.

Inciso I – Três empregos para empresas com faturamento de até R\$ 999.000,00 anuais.

Inciso II – Dez empregos para empresas com faturamento de até R\$ 1.999.000,00 anuais.

Inciso III – Cinquenta empregos para empresas com faturamento de até R\$ 9.999.000,00 anuais.

Inciso IV – Cem empregos para empresas com faturamento anual superior a R\$ 10.000.000,00.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Ver. Alternato Alves de Freitas

Sancionado com emenda aditiva (Parágrafo Único do art. 1º), dos seguintes autores:

Ver. Kaio José Balthazar Ferreira

Ver. Marcos Eduardo Noronha Fontes

Ver. Paulo Roberto da Silva Soares

Ver. Mônica Coutinho Balthazar

Engenheiro Paulo de Frontin, 23 de maio de 2013.

Marco Aurélio Sá P. Salgado

Prefeito Municipal

Engº Paulo de Frontin - RJ

Marco Aurélio Sá P. Salgado
Marco Aurélio Sá P. Salgado
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE ENGº P. DE FRONTIN

- Inf. Oficial Nº *Domus 937*

Publicado em *19 / 06 / 2013*